



LEI Nº 2.279, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza firmar concessão administrativa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão Administrativa para a utilização das dependências do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal denominado “Casa do Artesão Castelense”, com a Associação dos Produtores e Artesãos de Castelo – ES, entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade preservar o artesanato, promover a comercialização de trabalhos artesanais, estimular a participação dos artesãos em exposições, feiras e seminários promovidos por entidades públicas e privadas e fomentar entre os artesãos locais o espírito de solidariedade, objetivando a comunhão de seus interesses e a divulgação de seus trabalhos produzidos no Município.

Art. 2º Compete a Associação referida no artigo primeiro, como Concessionária, a desenvolver as suas ações, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento rural do Município de Castelo e comercializar os produtos da indústria artesanal rural e artesanato local, com observância das normas que regem o PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Art. 3º A conservação e a manutenção da área, do prédio e das dependências da Casa do Artesão serão de responsabilidade da Concessionária, que utilizará para esses fins as rendas advindas de suas atividades durante o período da concessão, ressalvado o pagamento dos consumos de água, telefone e energia elétrica, que serão de responsabilidade do Concedente.

Art. 4º O prazo da concessão é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, desde que seja de conveniência das partes contratantes.

§ 1º A parte que não desejar a prorrogação da concessão, deverá avisar a outra com a antecedência mínima de 6 (seis) meses antes de findo o prazo contratual.



§ 2º Não havendo prévia manifestação expressa das partes no prazo referido no parágrafo anterior, a concessão será considerada prorrogada automaticamente.

§ 3º Havendo interesse público relevante e devidamente justificado, o Poder concedente poderá rescindir o contrato antes do prazo previsto para a sua duração, o mesmo ocorrendo em caso de desídia na conservação e manutenção do bem cedido em concessão, sem que caiba a Concessionária qualquer indenização.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CASTELO, ES, 20 de dezembro de 2004.


ABILIO CORRÊA DE LIMA
Prefeito Municipal